

REGULAMENTO (UE) N.º 1258/2010 DO CONSELHO**de 20 de Dezembro de 2010****que fixa, para a campanha de pesca de 2011, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 104/2000**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 43.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 43.º do Tratado, o Conselho, sob proposta da Comissão, adoptará as medidas relativas à fixação dos preços.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾ exige a fixação, para cada campanha de pesca, de preços de orientação e preços no produtor da União, a fim de determinar os níveis de preços para a intervenção no mercado relativamente a certos produtos da pesca.
- (3) Cabe ao Conselho fixar os preços de orientação para cada um dos produtos ou grupos de produtos enumerados nos anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 e os preços no produtor da União para os produtos enumerados no anexo III desse regulamento.
- (4) Com base nos dados actualmente disponíveis sobre os preços dos produtos em causa e nos critérios mencionados no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, os preços de orientação deverão ser aumentados, mantidos ou diminuídos para a campanha de pesca de 2011, em função das espécies.

(5) É conveniente estabelecer o preço no produtor da União em relação a um dos produtos enumerados no anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000 e calcular os preços no produtor da União para os outros produtos através dos coeficientes de adaptação fixados no Regulamento (CE) n.º 802/2006 da Comissão, de 30 de Maio de 2006, que fixa os coeficientes de adaptação aplicáveis aos peixes dos géneros *Thunnus* e *Euthynnus* ⁽²⁾.

(6) Com base nos critérios definidos no primeiro e segundo travessões do n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, é conveniente ajustar o preço no produtor da União para a campanha de pesca de 2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de pesca de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011, são fixados no anexo I os preços de orientação previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Artigo 2.º

Para a campanha de pesca de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011, são fixados no anexo II os preços no produtor da União previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2010.

Pelo Conselho
A Presidente
J. SCHAUVLIEGE

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 144 de 31.5.2006, p. 15.

ANEXO I

Anexos	Espécie Produtos dos anexos I e II do Reg. (CE) n.º 104/2000	Apresentação comercial	Preço de orientação (EUR/tonelada)	
I	1. Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	Peixe inteiro	274	
	2. Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Peixe inteiro	574	
	3. Galhudo malhado (<i>Squalus acanthias</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 090	
	4. Patas-roxas (<i>Scyliorhinus</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	704	
	5. Cantarilhos (<i>Sebastes</i> spp.)	Peixe inteiro	1 212	
	6. Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 589	
	7. Escamudo (<i>Pollachius virens</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	799	
	8. Arinca (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	956	
	9. Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	889	
	10. Lingues (<i>Molva</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	1 153	
	11. Sarda (<i>Scomber scombrus</i>)	Peixe inteiro	320	
	12. Cavala (<i>Scomber japonicus</i>)	Peixe inteiro	285	
	13. Anchovas (<i>Engraulis</i> spp.)	Peixe inteiro	1 274	
	14. Solha ou patruça (<i>Pleuronectes platessa</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça De 1.1.2011 a 30.4.2011		1 026
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça De 1.5.2011 a 31.12.2011		1 425
	15. Pescada branca da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	3 318	
	16. Areeiros (<i>Lepidorhombus</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	2 342	
	17. Solha escura do mar do Norte (<i>Limanda limanda</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	803	
	18. Azevia (<i>Platichthys flesus</i>)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	486	
	19. Atum branco ou irmão (<i>Thunnus alalunga</i>)	Peixe inteiro	2 308	
		Eviscerado, com cabeça	2 437	
20. Chocos (<i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrostoma</i>)	Inteiro	1 781		
21. Tamboris (<i>Lophius</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	2 923		
	Descabeçado	6 015		

Anexos	Espécie Produtos dos anexos I e II do Reg. (CE) n.º 104/2000	Apresentação comercial	Preço de orientação (EUR/tonelada)
	22. Camarão negro da espécie <i>Crangon crangon</i>	Simplesmente cozido em água	2 423
	23. Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	Simplesmente cozido em água	6 668
		Fresco ou refrigerado	1 614
	24. Sapateira (<i>Cancer pagurus</i>)	Inteiro	1 676
	25. Lagostim (<i>Nephrops norvegicus</i>)	Inteiro	5 119
		Cauda	3 979
	26. Linguados (<i>Solea</i> spp.)	Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça	6 843
II	1. Alabote negro (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 916
	2. Pescadas do género <i>Merluccius</i> spp.	Congelado, inteiro, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 232
		Congelado, em filetes, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 498
	3. Douradas do mar (<i>Dentex dentex</i> e <i>Pagellus</i> spp.)	Congelado, em lotes ou em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 447
	4. Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	Congelado, inteiro, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	4 058
	5. Chocos (<i>Sepia officinalis</i>) (<i>Rossia macrosoma</i>) e chopo-anão (<i>Sepiola rondeletti</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 915
	6. Polvos (<i>Octopus</i> spp.)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	2 161
	7. Lulas (<i>Loligo</i> spp.)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	1 173
	8. Pota europeia (<i>Ommastrephes sagittatus</i>)	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	961
	9. <i>Illex argentinus</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	873
	10. Camarões da família <i>Penaeidae</i>		
	— Gambas brancas da espécie <i>Parapenaeus longirostris</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	4 072
	— Outras espécies da família <i>Penaeidae</i>	Congelado, em embalagens de origem que contenham produtos homogéneos	7 813

ANEXO II

Espécie Produtos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 104/2000	Peso	Características comerciais	Preço no produtor da União (EUR/tonelada)
Albacora ou atum de barbatanas amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	com peso superior a 10 kg/unidade	Inteiro	1 200
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
	com peso não superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
Atum branco ou germão (<i>Thunnus alalunga</i>)	com peso superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
	com peso não superior a 10 kg/unidade	Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
Bonito listado ou bonito de ventre raiado (<i>Katsuwonus pelamis</i>)		Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
Atum rabilho (<i>Thunnus thynnus</i>)		Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	
Outras espécies dos géneros <i>Thunnus</i> e <i>Euthynnus</i>		Inteiro	
		Eviscerado, sem guelras	
		Outros	